

Proc. TC-036.333/2011-5
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com a análise meritória desenvolvida pela Secex/MA (peças n.ºs 55, 56 e 57), sem prejuízo de propor que o fundamento da irregularidade das contas do Senhor Paulo de Tarso Sousa Feitosa e da Senhora Antonia Maria Carneiro de Menezes recaia apenas na alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, porquanto não caracterizada, no caso em concreto, a prática de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de que trata a alínea “d” do aludido dispositivo legal, mas apenas a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Sistema Único de Saúde.

Ministério Público, 02 de fevereiro de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral